



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

(Licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas nos termos do art. 47 e art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação de PREFERENCIA LOCAL nos termos do §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 082/2023)

Licitação regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 082/2023.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e itens de copa e cozinha, em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

Interessado: Gabinete da Presidência

Recebimento de Propostas: Até às 13h29min de 30/03/2026

Data de Abertura de Propostas: Às 13h30min de 30/03/2026

Referência de Tempo: Horário de Brasília.

Local da Sessão Pública: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

Pregoeira: Ismênia Oliveira Sobrinho

Valor Estimado da Contratação: SIGILOSO nos termos Art. 24 da Lei 14.133/21.

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item

Modo de Disputa: Aberto

Esclarecimentos: Somente e diretamente pela Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

TIPO: MENOR PREÇO

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, por intermédio da Divisão de Licitações, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme especificações constantes no ANEXO I deste Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Ismênia Oliveira Duarte Sobrinho, Pregoeira Oficial, designada pelo Ato nº 005/2024, com o apoio da Equipe de Apoio composta por Maria das Dores Souza Nunes e Juventino Antônio de Sá, conforme ato de designação constante dos autos do processo, sendo o procedimento regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital.

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG e na Plataforma de Licitações Licitar Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no prédio sede da Câmara Municipal, em dias úteis e durante o horário de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Qualquer alteração neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicada na forma prevista no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021 e disponibilizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

1.5. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG não se responsabiliza pelo eventual não acompanhamento, pelos interessados, das publicações, comunicados ou alterações disponibilizadas na plataforma eletrônica ou no endereço eletrônico indicado, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das informações relativas ao certame.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e itens de copa e cozinha, em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG** conforme especificações, condições e quantitativos definidos no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as **Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas**, legalmente constituídas, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e em seus Anexos.

3.2. **Os itens que compõem este procedimento licitatório terão participação exclusiva de ME/EPP/equiparadas, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação de preferência local para contratação, nos termos do §3º do art. 48 da referida lei.**



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

3.3. No presente processo licitatório será aplicado o benefício de preferência para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como no Decreto Municipal nº 082/2023.

3.3.1. A aplicação do critério de preferência local justifica-se pela necessidade de fomentar o desenvolvimento econômico municipal, incentivar as empresas locais e fortalecer as micro e pequenas empresas sediadas no município.

3.3.2. Conforme levantamento realizado no cadastro de empresas municipais, identificou-se a existência de no mínimo três empresas sediadas no município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG com capacidade para atender ao objeto deste edital.

3.4. As empresas que se enquadrarem como empresa local, com sede no município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG e que atendam aos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, terão aplicado automaticamente o benefício previsto neste instrumento.

3.5. Não poderão participar do presente certame as empresas:

3.5.1. Suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Poder Legislativo, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.3. Impedidas de licitar e contratar com o Poder Legislativo, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.4. Proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;

3.5.5. Proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.5.6. Enquadradas nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.5.6.1. Entende-se por “participação indireta”, a que se refere o art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que qualquer das pessoas indicadas no referido dispositivo figure como sócia, independentemente de sua atuação técnica ou participação direta no processo licitatório.

3.5.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.5.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.5.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência ou recuperação judicial que comprometa sua capacidade de execução contratual;

3.5.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, salvo se demonstrado que não representam interesse econômico comum;

3.5.11. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.6. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

3.7. A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo seu descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, devendo protocolar o pedido diretamente na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, em campo próprio do processo licitatório. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicação nos meios oficiais.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o proponente ou licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação apresentada tempestivamente pelo proponente ou licitante não o impedirá de participar do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitard Digital www.licitardigital.com.br.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Declarações obrigatórias

- *Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.*
- *Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.*
- *Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;*



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

- *Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- *Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.*
- *Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- *Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- *Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.*

Declarações cadastrais

- *Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de cooperativa, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento.*
() Sim, ME ou MEI () Sim, EPP () Não. Somos de outro enquadramento

CrITÉRIOS de desempate do artigo 60 da Lei 14.133/2021

- *Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal.*
- *Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;*
- *Declaro que, os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e ou são prestados no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;*
- *Declaro que os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;*
- *Declaro que os bens e serviços prestados por minha organização/empresa/pessoa jurídica foram produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;*
- *Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica possui processos de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;*

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então será automaticamente encerrada a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha pessoais e intransferíveis.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual desconexão.

6.4. **Sob pena de desclassificação, deverá constar declaração de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação eventualmente inseridos no sistema.

6.6. Nesta etapa do certame não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.

6.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento da fase de envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta, bem como os documentos de habilitação e aqueles necessários à confirmação das informações exigidas no edital, quando solicitados pela Pregoeira, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da fase de lances, no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo tal prazo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital apresentado.

6.9.1. Nessa hipótese, a licitante deverá encaminhar o documento original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira.

6.10. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, comprovadamente sejam emitidos apenas em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor público juramentado, ou devidamente consularizados pelos consulados ou embaixadas competentes.

6.12. Havendo necessidade de análise mais detalhada dos documentos apresentados, a Pregoeira poderá suspender a sessão, informando no sistema eletrônico ("chat") a nova data e horário para sua continuidade.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, seja por não apresentar os documentos requeridos, seja por apresentá-los em desacordo com as disposições deste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total dos itens ou do lote, quando aplicável;

7.1.2. Marca dos produtos ofertados, quando exigido;

7.1.3. Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo informações compatíveis com as especificações constantes no Termo de Referência, indicando, quando aplicável, modelo, características técnicas, prazo de garantia ou outras informações pertinentes.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes deverão observar os preços máximos eventualmente estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas, quando aplicáveis.

7.7. Em caso de divergência entre o descritivo dos itens constante neste Edital e aquele apresentado na plataforma do pregão eletrônico, prevalecerá o descritivo constante no Edital e em seus anexos.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a documentação de habilitação não deverá ser apresentada no momento do cadastramento da proposta, sendo exigida exclusivamente do licitante vencedor, que deverá anexá-la na plataforma eletrônica no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da convocação pela Pregoeira, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

8.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA - (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento de identificação dos administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização para funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência ou sucursal, conforme regulamentação vigente;

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, conforme o caso, com averbação no registro da matriz;

8.2.7. Documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal da empresa, admitindo-se, entre outros, Carteira de Identidade Nacional – CIN, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte ou CTPS;

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação.

8.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa ao Estado da sede da licitante;

8.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa ao Município da sede da licitante;

8.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

8.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

8.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, salvo se outro prazo de validade constar expressamente no documento.

8.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

8.5.1. Para fins de comprovação de aptidão técnica, poderá ser exigida a apresentação de



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório de materiais de consumo ou produtos compatíveis com o objeto desta licitação.

8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

8.6.1. O não atendimento a qualquer das exigências previstas nesta cláusula acarretará a inabilitação do licitante, nos termos da legislação vigente.

8.6.2. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica, em formato PDF, de forma legível e completa.

8.6.3. A verificação, pela Administração, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.6.4. As certidões que não apresentarem prazo de validade expresse serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.6.5. Aplica-se ao presente edital o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão nº 1211/2021 – Plenário, segundo o qual a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não impede a apresentação de documento comprobatório de condição já existente à época da proposta, mas que tenha deixado de ser anexado por equívoco ou falha, podendo ser solicitado pela Pregoeira para fins de verificação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, a ser realizado na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,01 (um centavo).

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos, ocorrendo sucessivamente sempre que houver novos lances enviados nesse período de prorrogação.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em busca da obtenção do melhor preço.

9.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, durante a etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, caso esta seja empresa de maior porte, para aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos, contados da comunicação automática do sistema.

9.26. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas no mesmo intervalo de 5%, na ordem de classificação.

9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas para definir aquela que poderá apresentar a melhor oferta.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

9.28. A ordem de apresentação pelos licitantes poderá ser utilizada como critério de classificação quando houver igualdade entre propostas não seguidas de lances.

9.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate observará o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se preferência, sucessivamente, aos licitantes que apresentarem:

9.29.1. Melhor avaliação de desempenho contratual prévio;

9.29.2. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

9.29.3. Desenvolvimento de programa de integridade;

9.29.4. Empresas estabelecidas no território do Estado em que se localiza o Município licitante;

9.29.5. Empresas brasileiras;

9.29.6. Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação ambiental, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será definida por sorteio realizado pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

9.31. Encerrada a etapa de envio de lances, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de proposta mais vantajosa.

9.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33. Quando houver apenas um item por lote, o sistema atualizará automaticamente a proposta do fornecedor com base no melhor lance ofertado.

9.34. Quando houver mais de um item por lote, a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, por meio do sistema eletrônico, a proposta ajustada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos complementares eventualmente necessários.

9.35. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata.

10.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se aqueles que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, como catálogos, folhetos ou propostas técnicas, que poderão ser encaminhados por meio eletrônico ou por outro meio indicado pela Pregoeira, sem prejuízo de seu posterior envio pelo sistema eletrônico.

10.7. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.1. Tratando-se de julgamento por lote, a desclassificação de um único item implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, devendo a proposta atender aos requisitos exigidos para todos os itens que o compõem.

10.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no sistema eletrônico ou no “chat” a nova data e horário para a continuidade dos trabalhos.

10.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o objetivo de obter melhor preço, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.10. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante classificado para obtenção de preço mais vantajoso.

10.11. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes por meio do “chat” da plataforma.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e o atendimento às condições habilitatórias, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às exigências do Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de divergência entre valores numéricos e valores por extenso, prevalecerão estes últimos. Em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os preços unitários.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as disposições deste Edital ou com a legislação vigente.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas ou não apresentem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;

11.6.2. Contenham limitações ou condições substancialmente conflitantes com as disposições deste Edital ou que sejam consideradas manifestamente inexequíveis, conforme decisão fundamentada da



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

Pregoeira.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.7.1. Ao final da sessão pública, o sistema eletrônico gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatado o atendimento de todas as exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, cabendo à autoridade competente proceder à adjudicação e homologação do resultado do certame.

11.9. Após a habilitação, a licitante poderá ser inabilitada ou desclassificada por motivo relacionado à capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica ou por ocorrência de fato superveniente que comprometa sua idoneidade ou capacidade de execução do objeto.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor poderá ser atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico, considerando o último lance ofertado durante a sessão pública.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema poderá realizar a divisão proporcional dos valores entre os itens correspondentes. Excepcionalmente, quando não for possível a divisão proporcional de forma automática, o fornecedor deverá atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou em outro prazo definido pela Pregoeira.

12.1.2. A Pregoeira poderá, quando necessário, liberar a atualização manual da proposta diretamente na plataforma eletrônica, para que o licitante vencedor realize o preenchimento dos valores dos itens ou lotes conforme o último lance ofertado.

12.2. O licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do endereço eletrônico cmsara2014@yahoo.com.br ou por outro meio indicado pela Administração, as informações bancárias necessárias para fins de pagamento, contendo, no mínimo, o nome da instituição financeira, número da agência e número da conta bancária de titularidade da empresa.

13. DO RECURSO

13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, após eventual fase de regularização fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, se for o caso, concederá o prazo mínimo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e os respectivos fundamentos, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2. A ausência de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implicará decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.3. Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá à Pregoeira verificar a sua tempestividade e admissibilidade.

13.3.1. Nesse momento, a Pregoeira não analisará o mérito recursal, limitando-se à verificação dos pressupostos de admissibilidade.

13.3.2. A licitante cuja intenção de recurso for admitida deverá apresentar as razões do recurso, em



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3.3. A ausência de apresentação das razões de recurso no prazo estabelecido implicará decadência do direito recursal, permanecendo válida a decisão anteriormente proferida.

13.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, nos termos da legislação vigente.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade competente, caso não haja interposição de recurso ou após a decisão definitiva dos recursos eventualmente apresentados.

14.2. Encerrada a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Encerrado o processo administrativo e homologado o resultado da licitação, a empresa vencedora será convocada, por meio do sistema eletrônico ou por correio eletrônico, para assinar a Ata de Registro de Preços, ou instrumento equivalente, conforme modelo constante dos anexos deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação realizada pelo Setor de Licitações, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O disposto no subitem anterior não se aplica caso a autoridade competente decida pela não homologação do procedimento licitatório ou pela adoção de providência administrativa diversa, devidamente justificada.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste Edital, facultando-se à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar o procedimento licitatório, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos respectivos instrumentos contratuais, observando-se o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

§2º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser celebrado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§3º. O pedido de prorrogação do prazo para entrega dos produtos somente será analisado pela



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG quando devidamente fundamentado e protocolado junto ao Setor de Licitações antes do término do prazo inicialmente estabelecido.

16.2. Caso a empresa registrada deixe de fornecer os materiais em conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos, deverá promover a imediata substituição dos produtos rejeitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

17.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1.1. Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

17.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos praticados no mercado, desde que presentes razões de interesse público devidamente justificadas.

17.1.4. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas neste item, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações assumidas, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

18. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Nos termos da legislação vigente, não haverá reajuste de preços em prazo inferior a 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

18.1.1. Após o transcurso de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação aplicável, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

18.2. Na hipótese de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a alterar significativamente os custos da execução contratual, as partes poderão promover a revisão dos preços, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação devidamente fundamentada e comprovada pela parte interessada.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prestação de informações inverídicas, poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, nos casos de atraso de até 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, na entrega dos materiais ou na substituição de produtos rejeitados.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ordem de fornecimento, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ordem de fornecimento, no caso de execução imperfeita ou fornecimento de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas.
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da ordem de fornecimento, no caso de não fornecimento dos materiais no prazo estabelecido ou de recusa injustificada no cumprimento das obrigações assumidas.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 155 a 163, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

19.4. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

19.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, àqueles que:

- a) retardarem ou dificultarem a execução do procedimento licitatório;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Homologada a licitação, o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme necessidade da Administração.

20.2. Caso o adjudicatário não forneça os bens objeto do certame de acordo com sua proposta, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento do objeto.

20.3. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento dos bens decorrentes desta licitação somente será analisada se apresentada antes do término do prazo inicialmente estabelecido e devidamente fundamentada.

20.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em fornecer os bens dentro do prazo estabelecido neste Edital caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas.

20.6. Na hipótese prevista no item anterior, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

20.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente aqueles previstos



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.8. A Autoridade Competente poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

20.9. Será assegurada vista aos interessados das propostas comerciais e dos documentos de habilitação apresentados durante a sessão pública.

20.10. A contratação dos itens registrados será precedida de requisição ou ordem de fornecimento específica, não ficando a Administração obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, podendo as aquisições ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade.

20.11. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

20.12. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada.

20.13. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais na documentação ou na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento, podendo promover diligências para esclarecimento ou complementação da instrução do processo.

20.14. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão pública do pregão.

20.15. Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas exclusivamente por meio da plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

20.16. Os interessados poderão obter cópia do Edital por meio de download nos seguintes endereços eletrônicos:

www.licitardigital.com.br ou <https://cmsara-transparencia.gpecloud.com.br/>.

20.17. O licitante deverá examinar atentamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois o registro da proposta no sistema eletrônico implica aceitação integral e irrevogável de seus termos, bem como o pleno conhecimento do objeto licitado e da legislação aplicável.

20.18. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

20.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se apenas em dias de expediente na Administração.

20.20. Cada licitante é responsável pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir documentos ou esclarecimentos adicionais, conforme facultado pelos arts. 59, §2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

20.21. É vedado a qualquer licitante tentar impedir o regular andamento do processo licitatório mediante a utilização de meios manifestamente protelatórios, sujeitando-se às sanções administrativas e penais previstas na legislação vigente.

20.22. A Administração reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, bem como prorrogar prazos ou desclassificar propostas quando constatado fato que comprometa a capacidade técnica, financeira ou comercial da licitante, sem que disso resulte direito a indenização.

20.23. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.24. O presente instrumento convocatório e seus anexos integram o futuro contrato ou instrumento equivalente.

20.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal, em dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 16h, pelo telefone (33) 3296-1181 ou pelo e-mail cmsara2014@yahoo.com.br, bem como por meio da plataforma www.licitardigital.com.br.

20.26. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, 13 de março de 2026.

Maria das Dores Souza Nunes
Membro da equipe de apoio

José Claudio Ferreira da Silva
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência constitui documento integrante da fase preparatória do processo de contratação, no qual são descritos, de forma clara, objetiva e suficiente, o objeto a ser contratado, sua justificativa, os requisitos técnicos, as condições de fornecimento, os critérios de recebimento e pagamento, bem como os demais elementos necessários à adequada instrução do procedimento licitatório, à análise da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.2. A finalidade deste Termo de Referência é delimitar técnica e operacionalmente a contratação destinada à aquisição de gêneros alimentícios e itens de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, estabelecendo os parâmetros mínimos de qualidade, especificações técnicas, condições de fornecimento, prazos e responsabilidades das partes envolvidas na futura contratação.

1.3. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, por meio deste Termo de Referência, busca assegurar o adequado suporte às atividades administrativas e legislativas desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, incluindo sessões legislativas, reuniões institucionais, audiências públicas, atividades administrativas internas e atendimento ao público, garantindo a disponibilidade regular dos insumos necessários ao funcionamento das rotinas institucionais.

1.4. A elaboração deste documento observa as disposições da legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, com destaque para as disposições relativas ao planejamento da contratação, à definição adequada do objeto e à formalização das condições de execução da futura contratação.

1.5. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência constitui documento essencial para a contratação de bens e serviços, devendo conter os parâmetros técnicos, operacionais e administrativos necessários à adequada execução do objeto, permitindo à Administração definir de forma precisa as condições da contratação e assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e itens de copa e cozinha, em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG**, destinados ao suporte das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, incluindo sessões legislativas, reuniões administrativas, audiências públicas e demais atividades institucionais realizadas nas dependências da Câmara Municipal.

2.2. As especificações técnicas, os quantitativos estimados e os valores de referência dos materiais a serem adquiridos encontram-se detalhados na tabela a seguir:



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Ref. Unitário	Valor Ref. Total
1	Travessa assadeira retangular grande – características técnicas: em vidro resistente, cor cristal (incolor), com resistência térmica, com tampa de plástico perfeitamente ajustada à travessa, medindo aproximadamente 40,4 cm (comprimento) x 24,9 cm (largura), podendo haver variação de até 3 cm para mais ou para menos na altura.	Unidade	6	*****	*****
2	Bacia plástica média com capacidade aproximada de 10 litros.	Unidade	6	*****	*****
3	Tabuleiro de alumínio – material alumínio, formato retangular, comprimento aproximado de 40 cm, largura de 27 cm e altura de 4 cm.	Unidade	6	*****	*****
4	Copo de vidro tipo americano 200 ml, caixa contendo 24 unidades.	Caixa	6	*****	*****
5	Xícara de porcelana com pires para café, capacidade aproximada de 70 ml, na cor branca.	Unidade	50	*****	*****
6	Copo de vidro 300 ml – dimensões aproximadas do produto: altura 13 cm e diâmetro 6,5 cm.	Unidade	50	*****	*****
7	Bandeja de acrílico de boa qualidade, medindo aproximadamente 50 cm x 30 cm.	Unidade	6	*****	*****
8	Batata doce in natura, própria para consumo humano.	Kg	12	*****	*****
9	Farinha de tapioca, própria para preparo de alimentos.	Kg	12	*****	*****
10	Pão de forma 100% integral, embalagem contendo aproximadamente 400 g.	Pacote	48	*****	*****
11	Salgados variados, prontos para consumo.	Cento	480	*****	*****
12	Café torrado e moído, tipo tradicional ou superior, de primeira qualidade, constituído por grãos de café selecionados, com torra média uniforme, sem presença de impurezas, matérias estranhas, grãos defeituosos	Pacote	48	*****	*****



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

	excessivos ou sinais de adulteração. O produto deverá apresentar aroma característico, sabor agradável, encorpado e isento de gosto estranho, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente. Deverá possuir selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC) ou comprovação equivalente de qualidade, garantindo a ausência de misturas e adulterações. Classificação: tradicional ou superior. Torra: média. Moagem: média a fina. Embalagem: a vácuo ou em atmosfera controlada. Peso: 500 g (ou conforme necessidade da Administração).				
13	Leite UHT integral – leite de vaca integral, tipo UHT (Ultra High Temperature), de primeira qualidade, homogeneizado, submetido a processo de ultrapasteurização, destinado ao consumo humano, sem adição de substâncias estranhas à sua composição natural, exceto as permitidas pela legislação vigente.	Litro	48	*****	*****
14	Queijo Minas frescal – queijo tipo Minas frescal, de primeira qualidade, elaborado a partir de leite de vaca pasteurizado, com coagulação enzimática, textura macia, coloração branca uniforme, sem presença de impurezas, sujidades, mofos ou sinais de deterioração.	Kg	48	*****	*****
15	Açúcar cristal, embalagem contendo aproximadamente 5 kg.	Pacote	12	*****	*****
16	Coador de café (filtro de papel) – coador de café descartável, fabricado com papel especial filtrante, resistente, atóxico, sem odor e sem sabor, próprio para preparo de café.	Pacote	12	*****	*****
17	Coador de café em pano – reutilizável, confeccionado em tecido de algodão de primeira qualidade, próprio para preparo de café, com costuras	Unidade	12	*****	*****



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

	reforçadas, resistente ao uso contínuo e a lavagens frequentes, garantindo adequada filtragem sem transferência de resíduos, odores ou sabores ao produto final.				
18	Adoçante líquido, frasco contendo aproximadamente 100 ml, com bico dosador.	Frasco	12	*****	*****
19	Pano de prato, medindo aproximadamente 60 cm x 40 cm.	Unidade	48	*****	*****
20	Rolo de plástico para forro de mesa estampado, medindo aproximadamente 3,50 m x 1,50 m, resistente à temperatura, suportando até 70°C, tipo toalha térmica não flanelada.	Unidade	6	*****	*****
21	Prato fundo de vidro, resistente, próprio para uso doméstico ou institucional.	Unidade	50	*****	*****
22	Garrafa térmica, capacidade aproximada de 1,5 litro.	Unidade	6	*****	*****
23	Torta de frango – torta salgada pronta para consumo, de primeira qualidade, elaborada com massa leve (assada), recheada com frango desfiado temperado, podendo conter ingredientes complementares como milho, ervilha, requeijão ou similares, desde que em perfeitas condições de consumo.	Kg	48	*****	*****
24	Refrigerante sabor cola, embalagem PET contendo 2 litros.	Garrafa	60	*****	*****
25	Refrigerante sabor guaraná, embalagem PET contendo 2 litros.	Garrafa	60	*****	*****
26	Refrigerante sabor limão, embalagem PET contendo 2 litros.	Garrafa	60	*****	*****
27	Suco pronto para consumo, embalagem contendo 1 litro, sabores diversos.	Unidade	60	*****	*****

2.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontram-se devidamente juntados aos autos do processo administrativo que instrui a presente contratação, incluindo relatórios de pesquisa de preços, referências de mercado e demais elementos que subsidiam a formação do orçamento estimado.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

2.4. O objeto da contratação enquadra-se como fornecimento de bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de fornecimento, considerando a natureza consumível dos materiais e a variação da demanda institucional ao longo do período de vigência da contratação.

2.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

3.2. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, observando-se os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade e interesse público, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O objeto da presente contratação enquadra-se como fornecimento de bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O procedimento licitatório será conduzido na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, conforme previsto no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns amplamente disponíveis no mercado, cuja disputa pode ocorrer por meio de propostas e lances sucessivos em ambiente eletrônico.

3.5. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, mecanismo previsto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza dos bens a serem adquiridos e a necessidade de possibilitar aquisições parceladas ao longo do período de vigência da ata, conforme a demanda administrativa da Câmara Municipal.

3.6. Aplicam-se ainda à presente contratação, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento econômico local, à ampliação da competitividade e à participação desses empreendimentos nas contratações públicas.

3.7. A contratação observará também as normas complementares eventualmente editadas no âmbito municipal, bem como as demais disposições legais aplicáveis às contratações públicas, inclusive aquelas relativas à gestão e fiscalização contratual, aplicação de sanções administrativas e execução dos contratos administrativos.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

- 4.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade administrativa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG quanto ao fornecimento de gêneros alimentícios e itens de copa e cozinha destinados ao suporte das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
- 4.2. Os produtos a serem adquiridos constituem materiais de consumo utilizados no preparo e na disponibilização de alimentos e bebidas de apoio, sendo destinados ao atendimento de vereadores, servidores, colaboradores e cidadãos que participam ou frequentam as dependências da Câmara Municipal, especialmente durante sessões legislativas, reuniões administrativas, audiências públicas e demais atividades institucionais realizadas no âmbito do Poder Legislativo.
- 4.3. A disponibilidade desses insumos contribui para a adequada organização das rotinas administrativas e institucionais do órgão, assegurando as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades parlamentares e administrativas, bem como ao adequado atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal.
- 4.4. A ausência ou insuficiência desses materiais pode comprometer o suporte logístico às atividades realizadas nas dependências da Câmara Municipal, impactando negativamente a organização de reuniões, sessões legislativas e demais eventos institucionais que integram a rotina de funcionamento do Poder Legislativo.
- 4.5. Nesse contexto, a contratação pretendida busca garantir o abastecimento regular de gêneros alimentícios e itens de copa e cozinha, de modo a assegurar a continuidade das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e melhor organização das rotinas administrativas do órgão.
- 4.6. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição dos produtos especificados neste Termo de Referência, permitindo à Administração solicitar os itens conforme sua necessidade ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza dos bens a serem adquiridos, uma vez que os itens apresentam consumo recorrente e variável ao longo do tempo, sendo mais eficiente que o fornecimento ocorra de forma parcelada, conforme as demandas administrativas da Câmara Municipal.
- 4.8. Tal modelo de contratação possibilita maior flexibilidade na gestão das aquisições, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de desperdício ou deterioração de produtos alimentícios e permitindo melhor planejamento do consumo dos materiais ao longo do exercício administrativo.
- 4.9. Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente necessária, permitindo que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG assegure o fornecimento regular dos insumos necessários ao funcionamento de suas atividades institucionais, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público que regem a Administração Pública.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A futura contratação deverá assegurar o fornecimento de gêneros alimentícios e itens de copa e cozinha destinados ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, garantindo condições adequadas de abastecimento



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

para suporte às atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

5.2. Os produtos a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como aos padrões de qualidade usualmente praticados no mercado, sendo vedado o fornecimento de itens usados, recondicionados, deteriorados ou que apresentem qualquer inconformidade com as condições exigidas pela Administração.

5.3. Os gêneros alimentícios deverão observar rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis à produção, armazenamento, transporte e comercialização de alimentos, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos competentes de vigilância sanitária, devendo apresentar condições adequadas de consumo e segurança alimentar.

5.4. Os produtos alimentícios deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e intactas, contendo identificação do produto, identificação do fabricante ou fornecedor, lote de fabricação, data de fabricação e prazo de validade, quando aplicável, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

5.5. Sempre que aplicável, os produtos deverão apresentar prazo de validade compatível com sua natureza e com o tempo estimado de consumo pela Administração, devendo possuir prazo de validade remanescente suficiente para garantir sua adequada utilização após o recebimento.

5.6. Os itens fornecidos deverão apresentar qualidade compatível com os padrões de mercado, devendo ser novos, de primeira qualidade e adequados às finalidades institucionais a que se destinam.

5.7. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Câmara Municipal, mediante emissão de ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes expedidos pela Administração.

5.8. A empresa contratada deverá possuir capacidade operacional e logística suficiente para atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a regularidade do fornecimento durante todo o período de vigência da contratação.

5.9. Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, em local previamente indicado pela Administração, cabendo à empresa contratada arcar com todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga e entrega dos materiais.

5.10. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos que estejam em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, que apresentem defeitos, irregularidades, prazo de validade inadequado, acondicionamento impróprio ou qualquer inconformidade com as condições da contratação.

5.11. Na hipótese de recusa de produtos, a empresa contratada deverá proceder à substituição dos itens rejeitados, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo que vier a ser estabelecido pela fiscalização do contrato.

5.12. O recebimento dos produtos ocorrerá inicialmente de forma provisória, no ato da entrega, para fins de verificação preliminar das quantidades e da conformidade com a solicitação realizada pela Administração.

5.13. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da qualidade, das condições de conservação e da adequação dos produtos às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.14. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, acompanhar o fornecimento dos produtos e registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução contratual.

5.15. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação e no instrumento contratual ou na Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, mediante emissão de ordens de fornecimento ou autorizações de compra, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços e, quando for o caso, do instrumento contratual dela decorrente.

6.2. Os gêneros alimentícios e itens de copa e cozinha deverão ser fornecidos pela empresa contratada sob demanda, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, em observância à natureza do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Prazo de entrega

6.3.1. O prazo para entrega dos produtos será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada.

6.3.2. Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega, desde que requerida pela contratada antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido e aceita pela Administração.

6.4. Local de entrega

6.4.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, ou em outro local previamente indicado pela Administração, dentro dos limites do município.

6.4.2. As entregas deverão ocorrer em dias úteis e em horário previamente acordado com o setor responsável pelo recebimento dos materiais.

6.5. Condições de execução

6.5.1. Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade e atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como às normas sanitárias e regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando cabível.

6.5.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens íntegras e adequadas ao transporte e armazenamento, contendo identificação do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação vigente.

6.5.3. Os produtos alimentícios deverão possuir prazo de validade compatível com sua natureza e com o tempo estimado de consumo pela Administração, não sendo admitido o fornecimento de itens com prazo de validade reduzido ou em condições inadequadas para consumo.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

6.5.4. A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.5.5. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações, determinando sua substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5.6. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

- a) Recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação preliminar da conformidade dos produtos com a ordem de fornecimento;
- b) Recebimento definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O recebimento dos produtos objeto da presente contratação será realizado pela Administração, por meio de servidor formalmente designado para acompanhamento e fiscalização do fornecimento, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.2. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Recebimento provisório, no ato da entrega, para efeito de verificação preliminar da conformidade dos produtos com a ordem de fornecimento, especialmente quanto à quantidade, integridade das embalagens, identificação do produto e condições aparentes de conservação;

II – Recebimento definitivo, após a verificação detalhada da qualidade dos produtos, das especificações técnicas, dos prazos de validade e do atendimento às demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

7.3. Os produtos serão considerados aceitos somente após a realização do recebimento definitivo, quando verificada a conformidade integral com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues que estejam em desacordo com as especificações técnicas, que apresentem defeitos, irregularidades, prazo de validade inadequado ou qualquer outra desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional para o contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

7.6. A substituição dos produtos não exime a contratada das responsabilidades decorrentes de eventuais prejuízos causados à Administração em razão do fornecimento de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas.

7.7. O objeto da contratação enquadra-se na classificação de bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto contratual, por meio de servidor formalmente designado para atuar como fiscal da contratação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.2. Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, realizando o recebimento provisório e definitivo, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.3. Atestar, por meio do servidor responsável pela fiscalização, as notas fiscais ou documentos equivalentes apresentados pela CONTRATADA, após a verificação da efetiva entrega dos produtos e da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 8.5. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados, desde que não comprometam o interesse público.
- 8.6. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais imperfeições, falhas, irregularidades ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.7. Recusar, total ou parcialmente, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, determinando sua substituição nos prazos definidos.
- 8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
- 8.9. Proceder ao controle e acompanhamento dos produtos recebidos, mantendo registro das entregas realizadas e das eventuais ocorrências relacionadas à execução da contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos, neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.
- 9.2. Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:
 - 9.2.1. Efetuar a entrega dos produtos conforme as especificações técnicas, quantidades, prazos e locais estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e na ordem de fornecimento emitida pela Administração;
 - 9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
 - 9.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem defeitos, irregularidades, prazo de validade inadequado ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
 - 9.2.4. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega estabelecido, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

9.2.5. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme previsto na legislação vigente;

9.2.6. Indicar preposto responsável para representá-la durante a execução da contratação, o qual atuará como interlocutor junto à Administração para tratar de assuntos relacionados ao fornecimento dos produtos;

9.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao fornecimento do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da contratação;

9.2.8. Cumprir rigorosamente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital da licitação, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram o processo de contratação;

9.2.9. Responsabilizar-se pela qualidade, conservação e adequação dos produtos fornecidos, garantindo que os itens entregues estejam em perfeitas condições de consumo e uso, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidores formalmente designados como Gestor e Fiscal da contratação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A gestão da contratação compete ao Gestor do Contrato, que será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, pela coordenação das atividades relacionadas à contratação e pela adoção das providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

10.3. Compete ao Gestor da contratação, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução global da contratação, garantindo que as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual sejam devidamente cumpridas;
- b) coordenar as atividades relacionadas à gestão administrativa da contratação;
- c) adotar as providências necessárias para a solução de eventuais ocorrências verificadas durante a execução do contrato;
- d) propor à autoridade competente a aplicação de penalidades quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;
- e) promover o registro das ocorrências relacionadas à execução da contratação.

10.4. A fiscalização da execução do objeto caberá ao Fiscal da contratação, que acompanhará diretamente o fornecimento dos produtos e verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5. Compete ao Fiscal da contratação, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos objeto da contratação, verificando sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

- b) verificar o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos pela Administração;
- c) receber os produtos fornecidos, verificando quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas;
- e) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução do fornecimento;
- f) atestar as notas fiscais ou documentos equivalentes somente após a verificação da efetiva entrega e da conformidade dos produtos;
- g) encaminhar ao Gestor da contratação as ocorrências que possam demandar providências administrativas ou eventual aplicação de penalidades.

10.6. No exercício de suas atribuições, tanto o Gestor quanto o Fiscal da contratação poderão solicitar à CONTRATADA esclarecimentos, documentos e informações sempre que necessário para o adequado acompanhamento da execução do objeto.

10.7. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à correta execução do objeto contratado, permanecendo a empresa integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado após a efetiva entrega dos produtos e o devido recebimento definitivo pela Administração, mediante apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente conferido e atestado pelo fiscal da contratação.

11.2. O valor a ser pago corresponderá ao montante dos produtos efetivamente fornecidos, conforme as quantidades constantes na respectiva ordem de fornecimento, observados os preços registrados na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora do certame.

11.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto e do atesto da nota fiscal pelo fiscal da contratação, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, previamente informada à Administração.

11.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação da regularidade da documentação fiscal apresentada e à confirmação da efetiva entrega dos produtos em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.6. Em caso de inconsistências na nota fiscal, divergências na entrega dos produtos ou qualquer irregularidade constatada pela fiscalização, o prazo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização da situação pela CONTRATADA.

11.7. Antes da efetivação de cada pagamento, a Administração poderá verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

11.8. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização financeira sobre o valor devido, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

11.9. A Administração poderá suspender o pagamento quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, até que a situação seja devidamente regularizada.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

11.10. A nota fiscal ou documento fiscal equivalente deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, podendo o envio ser realizado por meio eletrônico para o endereço de e-mail institucional informado pela Administração, observadas as orientações do setor responsável pela gestão da contratação.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: cmsara2014@yahoo.com.br

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, conforme previsto no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da referida lei.

12.2. A contratação será formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a futura e eventual aquisição dos produtos conforme a necessidade da Administração, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

12.3. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, considerando a natureza divisível do objeto e a possibilidade de participação de fornecedores distintos para os diversos itens constantes do processo licitatório.

12.4. A disputa entre os licitantes ocorrerá por meio de lances sucessivos em ambiente eletrônico, observadas as regras estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

12.5. Poderão participar do procedimento licitatório microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e demais empresas legalmente constituídas, que atendam às exigências estabelecidas no edital e comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação exigidos.

12.6. Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente no que se refere à participação no certame, à possibilidade de regularização fiscal tardia e às demais disposições previstas na legislação aplicável.

12.7. Os itens que compõem o objeto da contratação poderão ser destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, quando atendidos os requisitos previstos no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8. Poderá ser aplicado, quando houver previsão em legislação ou regulamentação municipal vigente, critério de preferência para empresas sediadas localmente no município de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, desde que enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte e observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

12.9. A habilitação dos licitantes será verificada mediante apresentação da documentação exigida no edital, incluindo documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (EM CARÁTER SIGILOSO)

13.1. O valor estimado da presente contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

em fontes idôneas e compatíveis com o mercado, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Para fins de obtenção do preço de referência da contratação, foram considerados valores obtidos por meio de consultas ao Banco de Preços da Plataforma Licitar Digital, bem como outros parâmetros de mercado disponíveis, garantindo a adequação dos valores estimados à realidade do mercado fornecedor.

13.3. Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação será mantido em caráter sigiloso, sendo disponibilizado apenas após o encerramento da fase de lances ou no momento definido pela Administração no instrumento convocatório.

13.4. A adoção do orçamento sigiloso tem por finalidade estimular maior competitividade entre os licitantes, evitando que o valor estimado seja utilizado como referência direta para a formulação das propostas, contribuindo para a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

13.5. O valor estimado permanecerá devidamente registrado nos autos do processo administrativo que instrui a presente contratação, assegurando-se o acesso aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado.

13.6. Após a etapa competitiva do certame, o valor estimado poderá ser divulgado aos participantes do processo licitatório, conforme as regras estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

14.2. A dotação orçamentária destinada a suportar as despesas decorrentes da presente contratação é a seguinte:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG

Classificação Orçamentária: 01.000.000.01.031.0001.2028

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 8

14.3. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária será formalizada previamente à emissão da respectiva ordem de fornecimento ou instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. A Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG acompanhará a entrega dos materiais objeto da contratação, podendo adotar ou propor medidas administrativas que visem ao aperfeiçoamento da execução do fornecimento, sempre que necessário ao atendimento do interesse público.

15.2. A eventual tolerância da Administração quanto a atrasos, falhas ou inadimplementos por parte da CONTRATADA não implicará novação, renúncia ou alteração das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, podendo a Administração exercer seus



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

direitos a qualquer tempo, nos termos da legislação vigente.

Maria das Dores Souza Nunes
Membro da equipe de apoio



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2026

Pela presente Ata de Registro de Preços, a _____, com sede na _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e, a empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, é firmada e ajustada, Registro de Preços para futuras e eventuais contratações dos bens/serviços enunciados, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. ____/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº. ____/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente instrumento o _____, conforme quantidades e especificações indicados neste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. ____/2026.
 - 1.2. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº. ____/2026, seus anexos, a proposta da DETENTORA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.
 - 1.3. A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
- §. Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO REGISTRADO

- 2.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

- 2.2. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de ____ (____) ano(s), podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

§1º A vigência dos contratos ou instrumentos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos documentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

§2º Os contratos decorrentes desta Ata deverão ser assinados dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§3º O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será analisado pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG caso seja devidamente fundamentado e entregue ao Setor de Licitação antes do término do prazo inicialmente estabelecido.

3.2. Caso a fornecedora deixe de execução dos serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização dos itens rejeitados, sendo que o tempo despendido para a correção poderá ser computado para efeito de aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de fornecimento, autorizações de compra ou instrumento equivalente, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços e, quando aplicável, do contrato dela decorrente.

4.2. Os gêneros alimentícios e itens de copa e cozinha serão fornecidos sob demanda, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, em observância à natureza do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Prazo de entrega

4.3.1. O prazo para entrega dos produtos será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento pela CONTRATADA.

4.3.2. Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega, desde que requerida pela CONTRATADA antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido e aceita pela CONTRATANTE.

4.4. Local de entrega

4.4.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, ou em outro local previamente indicado pela Administração, dentro dos limites do município.

4.4.2. As entregas deverão ocorrer em dias úteis e em horário previamente acordado com o setor responsável pelo recebimento.

4.5. Condições de execução

4.5.1. Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, atendendo integralmente às especificações técnicas do processo de contratação, bem como às normas sanitárias e regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos competentes, incluindo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando cabível.

4.5.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens íntegras e adequadas ao transporte e armazenamento, contendo identificação do fabricante, data de



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

fabricação, lote, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação vigente.

4.5.3. Os produtos alimentícios deverão possuir prazo de validade compatível com sua natureza e com o tempo estimado de consumo pela Administração, não sendo admitido o fornecimento de itens com prazo de validade reduzido ou em condições inadequadas para consumo.

4.5.4. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.5.5. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações, determinando sua substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5.6. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

- a) Recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação preliminar da conformidade dos produtos com a ordem de fornecimento;
- b) Recebimento definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos com as especificações exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos documentos que integram o processo de contratação:

5.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto contratual, por meio de servidor formalmente designado para atuar como fiscal da contratação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.1.2. Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, realizando o recebimento provisório e definitivo, conforme as condições estabelecidas no processo de contratação.

5.1.3. Atestar, por meio do servidor responsável pela fiscalização, as notas fiscais ou documentos equivalentes apresentados pela CONTRATADA, após a verificação da efetiva entrega dos produtos e da conformidade com as especificações exigidas.

5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento e nos documentos que integram o processo de contratação.

5.1.5. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados, desde que não comprometam o interesse público.

5.1.6. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais imperfeições, falhas, irregularidades ou descumprimento das condições estabelecidas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.1.7. Recusar, total ou parcialmente, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas, determinando sua substituição nos prazos estabelecidos.

5.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

5.1.9. Proceder ao controle e acompanhamento dos produtos recebidos, mantendo registro das entregas realizadas e das eventuais ocorrências relacionadas à execução da contratação.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos documentos que integram o processo de contratação:

5.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes no edital da licitação, em seus anexos, neste instrumento, na Ata de Registro de Preços e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

5.2.2. Efetuar a entrega dos produtos conforme as especificações técnicas, quantidades, prazos e locais estabelecidos no processo de contratação e nas ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem defeitos, irregularidades, prazo de validade inadequado ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

5.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega estabelecido, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória.

5.2.6. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme previsto na legislação vigente.

5.2.7. Indicar preposto responsável para representá-la durante a execução da contratação, o qual atuará como interlocutor junto à Administração para tratar de assuntos relacionados ao fornecimento dos produtos.

5.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao fornecimento do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da contratação.

5.2.9. Cumprir rigorosamente todas as condições estabelecidas neste instrumento, no edital da licitação, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

5.2.10. Responsabilizar-se pela qualidade, conservação e adequação dos produtos fornecidos, garantindo que os itens entregues estejam em perfeitas condições de consumo e uso, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidores formalmente designados como Gestor e Fiscal da contratação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A gestão da contratação compete ao Gestor do Contrato, que será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, pela coordenação das atividades relacionadas à contratação e pela adoção das providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

6.3. Compete ao Gestor da contratação, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução global da contratação, garantindo que as condições estabelecidas neste instrumento, no edital da licitação, na Ata de Registro de Preços e no contrato sejam devidamente cumpridas;
- b) coordenar as atividades relacionadas à gestão administrativa da contratação;
- c) adotar as providências necessárias para a solução de eventuais ocorrências verificadas durante a execução da contratação;
- d) propor à autoridade competente a aplicação de penalidades quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;
- e) promover o registro das ocorrências relacionadas à execução da contratação.

6.4. A fiscalização da execução do objeto caberá ao Fiscal da contratação, que acompanhará diretamente o fornecimento dos produtos e verificará o cumprimento das condições estabelecidas no processo de contratação.

6.5. Compete ao Fiscal da contratação, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos objeto da contratação, verificando sua conformidade com as especificações exigidas;
- b) verificar o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos pela CONTRATANTE;
- c) receber os produtos fornecidos, verificando quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições estabelecidas;
- e) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução do fornecimento;
- f) atestar as notas fiscais ou documentos equivalentes somente após a verificação da efetiva entrega e da conformidade dos produtos;
- g) encaminhar ao Gestor da contratação as ocorrências que possam demandar providências administrativas ou eventual aplicação de penalidades.

6.6. No exercício de suas atribuições, tanto o Gestor quanto o Fiscal da contratação poderão solicitar à CONTRATADA esclarecimentos, documentos e informações sempre que necessário para o adequado acompanhamento da execução do objeto.

6.7. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à correta execução do objeto contratado, permanecendo a empresa integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado após a efetiva entrega dos produtos e o respectivo recebimento definitivo pela CONTRATANTE, mediante apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente conferido e atestado pelo fiscal da contratação.

7.2. O valor a ser pago corresponderá ao montante dos produtos efetivamente fornecidos, conforme as quantidades constantes nas respectivas ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, observados os preços registrados na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora do certame.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

definitivo do objeto e do atesto da nota fiscal pelo fiscal da contratação, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, previamente informada à Administração.

7.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação da regularidade da documentação fiscal apresentada, bem como à confirmação da efetiva entrega dos produtos em conformidade com as condições e especificações estabelecidas nos documentos que integram o processo de contratação.

7.6. Constatadas inconsistências na nota fiscal, divergências na entrega dos produtos ou qualquer irregularidade verificada pela fiscalização, o prazo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização da situação pela CONTRATADA.

7.7. Antes da efetivação de cada pagamento, a CONTRATANTE poderá verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.

7.8. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente, na forma da legislação vigente.

7.9. A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, até que a situação seja devidamente regularizada.

7.10. A nota fiscal ou documento fiscal equivalente deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, podendo o envio ser realizado por meio eletrônico para o endereço institucional informado pela Administração, observadas as orientações do setor responsável pela gestão da contratação.

Parágrafo único. O encaminhamento da nota fiscal para fins de pagamento poderá ser realizado por meio eletrônico para o endereço: cmsara2014@yahoo.com.br, ou outro que venha a ser oficialmente indicado pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador/Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Compromissária/Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Nos termos da legislação vigente, não haverá reajuste de preços em prazo inferior a 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

11.1.1. Após o transcurso de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação aplicável, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.2. Na hipótese de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a alterar significativamente os custos da execução contratual, as partes poderão promover a revisão dos preços, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação devidamente fundamentada e comprovada pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prestação de informações inverídicas, poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, nos casos de atraso de até 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, na entrega dos materiais ou na substituição de produtos rejeitados.

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ordem de fornecimento, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ordem de fornecimento, no caso de execução imperfeita ou fornecimento de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas.

d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da ordem de fornecimento, no caso de não fornecimento dos materiais no prazo estabelecido ou de recusa injustificada no cumprimento das obrigações assumidas.

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 155 a 163, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

12.4. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

12.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, àqueles que:

a) retardarem ou dificultarem a execução do procedimento licitatório;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1. A Compromissária/Contratada terá seu registro cancelado quando:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

13.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2026, Processo Administrativo nº __/2026.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Ferros/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, __de __de 2026.

Responsável legal do Órgão Gerenciador/Contratante

Responsável legal da Compromissária/Contratada



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° /2026

Pelo Presente instrumento, a, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, gerado através de saldo remanescente de Ata de Registro de Preços nº./2026, decorrente do Processo Administrativo nº./2026, modalidade Pregão Eletrônico nº./2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº./2026, Pregão Eletrônico nº./2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de fornecimento, autorizações de compra ou instrumento equivalente, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços e, quando aplicável, do contrato dela decorrente.

4.2. Os gêneros alimentícios e itens de copa e cozinha serão fornecidos sob demanda, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, em observância à natureza do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Prazo de entrega

4.3.1. O prazo para entrega dos produtos será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento pela CONTRATADA.

4.3.2. Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega, desde que requerida pela CONTRATADA antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido e aceita pela CONTRATANTE.

4.4. Local de entrega

4.4.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, ou em outro local previamente indicado pela Administração, dentro dos limites do município.

4.4.2. As entregas deverão ocorrer em dias úteis e em horário previamente acordado com o setor responsável pelo recebimento.

4.5. Condições de execução

4.5.1. Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, atendendo integralmente às especificações técnicas do processo de contratação, bem como às normas sanitárias e regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos competentes, incluindo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando cabível.

4.5.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens íntegras e adequadas ao transporte e armazenamento, contendo identificação do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação vigente.

4.5.3. Os produtos alimentícios deverão possuir prazo de validade compatível com sua natureza e com o tempo estimado de consumo pela Administração, não sendo admitido o fornecimento de itens com prazo de validade reduzido ou em condições inadequadas para consumo.

4.5.4. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.5.5. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações, determinando sua substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5.6. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação preliminar da conformidade dos produtos com a ordem de fornecimento;

b) Recebimento definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos com as especificações exigidas.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos documentos que integram o processo de contratação:

5.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto contratual, por meio de servidor formalmente designado para atuar como fiscal da contratação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.1.2. Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, realizando o recebimento provisório e definitivo, conforme as condições estabelecidas no processo de contratação.

5.1.3. Atestar, por meio do servidor responsável pela fiscalização, as notas fiscais ou documentos equivalentes apresentados pela CONTRATADA, após a verificação da efetiva entrega dos produtos e da conformidade com as especificações exigidas.

5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento e nos documentos que integram o processo de contratação.

5.1.5. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados, desde que não comprometam o interesse público.

5.1.6. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais imperfeições, falhas, irregularidades ou descumprimento das condições estabelecidas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.1.7. Recusar, total ou parcialmente, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas, determinando sua substituição nos prazos estabelecidos.

5.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

5.1.9. Proceder ao controle e acompanhamento dos produtos recebidos, mantendo registro das entregas realizadas e das eventuais ocorrências relacionadas à execução da contratação.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nos documentos que integram o processo de contratação:

5.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes no edital da licitação, em seus anexos, neste instrumento, na Ata de Registro de Preços e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

5.2.2. Efetuar a entrega dos produtos conforme as especificações técnicas, quantidades, prazos e locais estabelecidos no processo de contratação e nas ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem defeitos, irregularidades, prazo de validade inadequado ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

5.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega estabelecido,



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória.

5.2.6. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme previsto na legislação vigente.

5.2.7. Indicar preposto responsável para representá-la durante a execução da contratação, o qual atuará como interlocutor junto à Administração para tratar de assuntos relacionados ao fornecimento dos produtos.

5.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao fornecimento do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da contratação.

5.2.9. Cumprir rigorosamente todas as condições estabelecidas neste instrumento, no edital da licitação, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

5.2.10. Responsabilizar-se pela qualidade, conservação e adequação dos produtos fornecidos, garantindo que os itens entregues estejam em perfeitas condições de consumo e uso, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidores formalmente designados como Gestor e Fiscal da contratação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A gestão da contratação compete ao Gestor do Contrato, que será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, pela coordenação das atividades relacionadas à contratação e pela adoção das providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

6.3. Compete ao Gestor da contratação, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução global da contratação, garantindo que as condições estabelecidas neste instrumento, no edital da licitação, na Ata de Registro de Preços e no contrato sejam devidamente cumpridas;
- b) coordenar as atividades relacionadas à gestão administrativa da contratação;
- c) adotar as providências necessárias para a solução de eventuais ocorrências verificadas durante a execução da contratação;
- d) propor à autoridade competente a aplicação de penalidades quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;
- e) promover o registro das ocorrências relacionadas à execução da contratação.

6.4. A fiscalização da execução do objeto caberá ao Fiscal da contratação, que acompanhará diretamente o fornecimento dos produtos e verificará o cumprimento das condições estabelecidas no processo de contratação.

6.5. Compete ao Fiscal da contratação, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos objeto da contratação, verificando sua conformidade com as especificações exigidas;
- b) verificar o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos pela CONTRATANTE;
- c) receber os produtos fornecidos, verificando quantidade, qualidade e conformidade com as



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

especificações técnicas exigidas;

d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições estabelecidas;

e) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução do fornecimento;

f) atestar as notas fiscais ou documentos equivalentes somente após a verificação da efetiva entrega e da conformidade dos produtos;

g) encaminhar ao Gestor da contratação as ocorrências que possam demandar providências administrativas ou eventual aplicação de penalidades.

6.6. No exercício de suas atribuições, tanto o Gestor quanto o Fiscal da contratação poderão solicitar à CONTRATADA esclarecimentos, documentos e informações sempre que necessário para o adequado acompanhamento da execução do objeto.

6.7. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à correta execução do objeto contratado, permanecendo a empresa integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado após a efetiva entrega dos produtos e o respectivo recebimento definitivo pela CONTRATANTE, mediante apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente conferido e atestado pelo fiscal da contratação.

7.2. O valor a ser pago corresponderá ao montante dos produtos efetivamente fornecidos, conforme as quantidades constantes nas respectivas ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, observados os preços registrados na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora do certame.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto e do atesto da nota fiscal pelo fiscal da contratação, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, previamente informada à Administração.

7.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação da regularidade da documentação fiscal apresentada, bem como à confirmação da efetiva entrega dos produtos em conformidade com as condições e especificações estabelecidas nos documentos que integram o processo de contratação.

7.6. Constatadas inconsistências na nota fiscal, divergências na entrega dos produtos ou qualquer irregularidade verificada pela fiscalização, o prazo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização da situação pela CONTRATADA.

7.7. Antes da efetivação de cada pagamento, a CONTRATANTE poderá verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.

7.8. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente, na forma da legislação vigente.

7.9. A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, até que a situação seja devidamente regularizada.

7.10. A nota fiscal ou documento fiscal equivalente deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, podendo o envio ser realizado por meio eletrônico para o endereço



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

institucional informado pela Administração, observadas as orientações do setor responsável pela gestão da contratação.

Parágrafo único. O encaminhamento da nota fiscal para fins de pagamento poderá ser realizado por meio eletrônico para o endereço: cmsara2014@yahoo.com.br, ou outro que venha a ser oficialmente indicado pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

10.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice e INCP/IBGE.

10.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

12.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prestação de informações inverídicas, poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, nos casos de atraso de até 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, na entrega dos materiais ou na substituição de produtos rejeitados.

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ordem de fornecimento, no caso



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração.
c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ordem de fornecimento, no caso de execução imperfeita ou fornecimento de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas.

d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da ordem de fornecimento, no caso de não fornecimento dos materiais no prazo estabelecido ou de recusa injustificada no cumprimento das obrigações assumidas.

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 155 a 163, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

13.4. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

13.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, àqueles que:

- a) retardarem ou dificultarem a execução do procedimento licitatório;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

14.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO

15.1. A Compromissária/Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo - MG

CNPJ: 26.272.252.0001-63

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Ferros/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, __de __de 2026.

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF: